



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



PROJETO DE LEI Nº

034

DE 17

DE maio

ENCAMINHO A(S) COMISSÃO(ÕES)

Justiça e Educação

DE 2018

Presidente da CMP

Dispõe sobre a obrigatoriedade de todas as Unidades de Ensino, públicas e privadas, no âmbito do município de Paraty disponibilizar e treinar em seu quadro de funcionários, ao menos (1) um profissional com o curso de primeiros socorros, para atendimento emergencial a vítimas.

O Prefeito Municipal de Paraty, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paraty aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Todas as unidades de ensino, públicas e privadas, deverão possuir em suas dependências aos menos (1) um profissional com conhecimentos sobre prevenção de acidentes e primeiros socorros nas escolas, o que deverá ser comprovado mediante certificado de conclusão de curso ou outro documento emitido por instituição capacitada.

Parágrafo único. A obrigação estabelecida no caput deste Artigo tem o objetivo de fazer com que as escolas municipais e particulares, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias, ensinem os alunos de maneira correta e segura para lidar com situações de emergências que exijam intervenções rápidas, bem como a orientação e educação continua de professores e os funcionários de toda a rede municipal de educação para exercer os primeiros socorros sempre que houver qualquer acidente nas escolas e que exija um atendimento prévio imediato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Art. 2º – Os critérios e a oportunidade quanto à forma de aplicação dos Protocolos de Suporte Básico de Vida, sua periodicidade e da quantidade de profissionais habilitados por unidade escolar, bem como parâmetros a serem adotados quando das atividades externas deverão ser estabelecidas por decreto regulamentador do Poder Executivo.

Art. 3º - No caso da rede pública municipal, os critérios estabelecidos pelas secretarias competentes deverão considerar o uso da estrutura interna da própria Administração Pública, tanto pessoal capacitado para a cessão do treinamento, preferencialmente com a presença de profissionais do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), quanto de logradouros públicos para sua realização, não gerando assim gastos ao erário e aos funcionários participantes.

Art. 4º - Os alunos receberão aulas de primeiro socorros na forma de atividades educativas e palestras que acontecerão durante o período letivo regulamentar.

Art. 5º - As unidades escolares deverão, ainda, manter em suas dependências um kit de primeiros socorros, o qual deverá ser adaptado à realidade desses estabelecimentos de ensino.

Art. 6º - O não cumprimento desta Lei acarretará em multas e/ou sanções a serem regulamentadas pelo Poder Executivo no decreto regulamentador.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 16 de maio de 2018.

Alcir da Costa Braz
VEREADOR - PODEMOS

Alcir da Costa Braz - Sansão
PODEMOS
Vereador Autor

RECEBIDO EM
21/05/18
✓



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



JUSTIFICATIVA

O objetivo deste projeto é dar assistência aos alunos das escolas públicas e privadas, sendo certo que, em razão da idade há grande possibilidade de estarem envolvidos em atividades internas e externas das creches e escolas que estudam.

Temos que estar atentos, fiscalizar e cobrar essas providências. Escolas, creches, berçários, peruas escolares, têm que ter 100% de preparo para garantir a segurança das crianças que estão sob sua responsabilidade. Infelizmente, ao contrário do que ocorre em muitos países do primeiro mundo, no Brasil os primeiros socorros têm sido, por muitos, subestimados.

É muito importante que funcionários e professores das creches e escolas da Rede Pública Municipal e particulares, tenham noções básicas de primeiros socorros, devido ao grande número de crianças com quem convivem diariamente.

Os primeiros socorros protegem a vítima contra maiores danos até a chegada de um profissional de saúde especializado. A prestação de primeiros socorros não exclui a importância de um médico, mas o auxílio de um socorrista poderá ser a diferença entre uma recuperação rápida e sem seqüelas ou uma recuperação lenta e com seqüelas. A presença de um socorrista pode significar o início de uma ação de emergência que pode salvar a vida de uma pessoa.

Assim, diante do que restou exposto acima, e por esta iniciativa ir ao encontro da necessidade de se garantir maior proteção aos alunos e demais profissionais no ambiente escolar, é que conto com o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 16 de maio de 2018.

Alcir da Costa Braz
VEREADOR - PODEMOS

Alcir da Costa Braz "Sansão"
PODEMOS
Vereador Autor

Rua Dr. Samuel Costa, Centro – Paraty/RJ. CEP: 23.970-000
Contato Gabinete: (24) 3371-7562
E-mail: vereador.sansao@paraty.rj.leg.br

RECEBIDO EM
16/05/18